



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000331933

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1013296-60.2023.8.26.0004/50003, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ADILSON CALLIX JUNIOR e SACHA CALLIX, é agravado SHIRLEI CASTANHA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), CESAR MECCHI MORALES E COSTA NETTO.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

VITO GUGLIELMI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 65.031

AGRAVO INTERNO Nº 1013296-60.2023.8.26.0004/50003

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
EMBARGANTES : ADILSON CALLIX JUNIOR
SACHA CALLIX
EMBARGADO : SHIRLEI CASTANHA SILVA
COMARCA : SÃO PAULO / LAPA – 1ª VARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA NA DECISÃO GUERREADA. PROCESSO CUJO JULGAMENTO FOI ANULADO HÁ MAIS DE 60 DIAS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Trata-se de agravo regimental tirado de decisão monocrática que, em ação de cobrança, indeferiu pedido de suspensão do feito.

Os agravantes alegam que o pedido de suspensão foi formulado por ambas as partes, e encontra respaldo no artigo 313, II, do Código de Processo Civil. Concluem pela reforma.

É o relatório.

2. Insurgem-se os agravantes contra r. decisão monocrática que indeferiu o pedido de suspensão do feito por sessenta dias para tentativa de acordo extrajudicial.

Sem sucesso, todavia.

Como referido na decisão monocrática guerreada, a composição extrajudicial pode ser feita a qualquer tempo até a data do julgamento.

No caso, cabe recordar que o apelo foi julgado em 11 de novembro de 2024 (fls. 2263/2269), e formulado o pedido de suspensão do processo por sessenta dias pelos ora agravantes no dia 16 de janeiro de 2025 (fls. 2273/2275). Em sede de embargos de declaração, foi o julgamento anulado e determinado o julgamento presencial da apelação, o que até o momento não ocorreu devido aos incidentes opostos pelos ora agravantes, buscando ganhar tempo com o pedido de suspensão do processo.

Uma vez que já decorrido muito mais de sessenta dias do primeiro julgamento, anulado pela parte, beira a má-fé a insistência no pedido de suspensão por um prazo que há muito já se esgotou.

Nada, pois, a alterar.

3. Nestes termos, propõe-se à Turma Julgadora o improvimento do recurso.

Vito Guglielmi
Relator